



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



ATO 09

O **Município de Laurentino**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Tadeo Rocha, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1 Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no Gabarito Oficial, apresentado no **Anexo I**. Os pareceres encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato.

2. NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Os recursos contra a nota da prova de títulos foram julgados parcialmente procedentes. Assim, retifica-se o relatório de notas anteriormente divulgado, que foi incorporado no **Relatório de Classificação Provisória**, constante no **Anexo II**.

2.1.1. A análise dos recursos consta no **Anexo IV** e na área do candidato, de forma individual a cada candidato.

3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

3.1. O **Relatório de Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de gabarito provisório procedentes, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no **item 10.3** do Edital.

3.2. Para os cargos mencionados no **item 8.1.1** do Edital, a prova teórica tem peso 100 pontos. O item 8.2 estabelece que, para passar na fase objetiva, **é necessário atingir 50% da pontuação total**. Logo, a pontuação mínima para esses candidatos é de **50 pontos**.

3.3. Para os cargos citados no **item 8.1.2** do edital, a prova teórica é avaliada em 95 pontos e a prova de títulos em 5 pontos (totalizando 100 pontos). Segundo o item 8.2, para passar na fase objetiva, é necessário atingir 50% da nota desta etapa. **Assim, a pontuação mínima para esses candidatos é de 47,50 pontos (50% de 95)**.

3.4. Considerando o disposto no item 9.1 do Edital de Concurso Público n.º 05/2024, **a avaliação de títulos será utilizada unicamente para fins de classificação**. Esta pontuação será relevante **somente para aqueles candidatos que** forem aprovados na prova teórico-objetiva, isto é, os que **atingirem a pontuação mínima de 47,50 pontos**.

3.4.1. Na classificação provisória, apresentada no **Anexo II**, somente serão listados como classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima na prova objetiva e tiveram seus títulos aprovados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Aqueles que não alcançarem a nota mínima na prova objetiva, mesmo tendo seus títulos analisados, serão considerados desclassificados.

4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face deste resultado poderão fazê-lo no período de **12/06/2024** às 14h00min à **14/06/2024** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site.

4.2. Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, **haverá vista da folha de respostas na área do candidato**, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha, através do item **“mais informações”**; **“objetiva”**; **“cartão de resposta”**, sendo este o único momento para vista.

5. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

5.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Laurentino, 11 de junho de 2024.

Marcelo Tadeo Rocha
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



ANEXO I
GABARITO OFICIAL

1 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD									
01: D	02: C	03: A	04: A	05: B	06: D	07: D	08: C	09: D	10: A
11: A	12: D	13: A	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: B	24: A	25: B	26: D	27: D	28: D	29: B	30: A
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: D	37: D	38: D	39: B	40: D
2 - ATENDENTE DE FARMÁCIA									
01: D	02: C	03: A	04: A	05: B	06: D	07: D	08: C	09: D	10: A
11: A	12: D	13: A	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: B	24: A	25: B	26: C	27: C	28: B	29: B	30: B
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: D	37: D	38: D	39: B	40: D
3 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: D	02: C	03: A	04: A	05: B	06: D	07: D	08: C	09: D	10: A
11: A	12: D	13: A	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: B	24: A	25: B	26: A	27: C	28: D	29: C	30: C
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: D	37: D	38: D	39: B	40: D
4 - ENFERMEIRO									
01: C	02: A	03: X	04: D	05: B	06: A	07: X	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: D	24: A	25: B	26: D	27: A	28: C	29: C	30: D
31: A	32: A	33: C	34: B	35: B	36: D	37: B	38: D	39: D	40: C
5 - MÉDICO CLÍNICO GERAL I									
01: C	02: A	03: X	04: D	05: B	06: A	07: X	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



21: A	22: C	23: D	24: A	25: B	26: D	27: B	28: B	29: A	30: C
31: A	32: A	33: C	34: B	35: B	36: D	37: B	38: D	39: D	40: C
6 - MÉDICO CLÍNICO GERAL II									
01: C	02: A	03: X	04: D	05: B	06: A	07: X	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: D	24: A	25: B	26: D	27: B	28: B	29: A	30: C
31: A	32: A	33: C	34: B	35: B	36: D	37: B	38: D	39: D	40: C
7 - CIRURGIÃO DENTISTA									
01: C	02: A	03: X	04: D	05: B	06: A	07: X	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: D	24: A	25: B	26: C	27: A	28: D	29: B	30: X
31: A	32: A	33: C	34: B	35: B	36: D	37: B	38: D	39: D	40: C

Legenda:

X = questão anulada





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



ANEXO II
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

1 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
231	HILDA SOLANGE SOUZA AGNER	15,00	10,00	4,00	4,00	27,00	60,00	1º	Classificado
281	BEATRIZ VITÓRIA SCHMIDT ISAIAS	17,50	10,00	2,00	10,00	15,00	54,50	2º	Classificado
90	ANGÉLICA DE OLIVEIRA	17,50	2,00	2,00	8,00	18,00	47,50	-	Desclassificado
20	SARA ARIANE SANTANA GONCALVES	17,50	8,00	6,00	2,00	12,00	45,50	-	Desclassificado
346	NATAEL GIOVANI BERTOLDI	12,50	0,00	6,00	6,00	12,00	36,50	-	Desclassificado
326	KEISY GABRIELLI CANDIDO	12,50	0,00	4,00	4,00	15,00	35,50	-	Desclassificado
129	SILVANE PATRICIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
53	SANDRA APARECIDA TAMBOSI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

2 - ATENDENTE DE FARMÁCIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
96	ESDRAS EMANUEL DA SILVA SANTOS	20,00	10,00	10,00	8,00	30,00	78,00	1º	Classificado
24	LIANDRA FACHINI	20,00	0,00	6,00	10,00	33,00	69,00	2º	Classificado
32	KAMILE DIAS DA COSTA	15,00	8,00	6,00	4,00	27,00	60,00	3º	Classificado
3	HELOISA SEVEGNANI	22,50	4,00	2,00	4,00	27,00	59,50	4º	Classificado
10	ROSIMERI VOERINGER	15,00	6,00	4,00	6,00	27,00	58,00	5º	Classificado
63	VANESSA VIEIRA RIBAS	12,50	8,00	6,00	2,00	27,00	55,50	6º	Classificado
332	EVELYN PEREIRA SEOLA	17,50	2,00	2,00	6,00	27,00	54,50	7º	Classificado
80	RAFAELA TAMBOSI	15,00	2,00	4,00	4,00	27,00	52,00	8º	Classificado
176	JULIANA ORTIZ DOS SANTOS	10,00	2,00	6,00	10,00	24,00	52,00	9º	Classificado
298	DAIANA PRESTES FURTADO	10,00	6,00	2,00	6,00	27,00	51,00	10º	Classificado
342	ZULEIDE PEREIRA DE SOUSA NETA	15,00	4,00	2,00	8,00	21,00	50,00	11º	Classificado
65	LAURA VITÓRIA BATISTA	15,00	4,00	2,00	8,00	21,00	50,00	12º	Classificado
312	ANDRÉIA APARECIDA CORDEIRO ROEDEL	12,50	2,00	2,00	6,00	27,00	49,50	-	Desclassificado
265	BRUNA DIANA CLERICE	12,50	6,00	6,00	4,00	21,00	49,50	-	Desclassificado
272	ADRIANA DE OLIVEIRA	17,50	4,00	4,00	6,00	18,00	49,50	-	Desclassificado
139	KETY ELLIS VERDI LINHAR	15,00	0,00	2,00	8,00	24,00	49,00	-	Desclassificado
93	MARIA DE LURDES MARCHI	15,00	2,00	4,00	6,00	21,00	48,00	-	Desclassificado
2	GABRIELI CRISTINA CAETANO	10,00	0,00	4,00	8,00	24,00	46,00	-	Desclassificado
142	AMANDA WEISHAUP DE OLIVEIRA	15,00	2,00	4,00	4,00	18,00	43,00	-	Desclassificado
30	ROSANGELA STREY	15,00	0,00	4,00	6,00	15,00	40,00	-	Desclassificado
158	GABRIELA FERNANDA ALLEIN	10,00	4,00	2,00	4,00	15,00	35,00	-	Desclassificado
279	WAGNER RICARD KRIEGER	15,00	0,00	4,00	0,00	9,00	28,00	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



143	LETICIA RAIMUNDO DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
259	LEONARDO KLEINIBING DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
327	IRACIMÉRI PRESTES PEPES	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
212	ANGÉLICA SIMONE SCOTINI VENDRAMIN	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
238	GABRIEL MARCELINO DE ALMEIDA REIS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
140	KAUANA DE SOUZA COELHO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

3 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
28	DENIS DALVAN PESSATTI SANDRI	15,00	10,00	4,00	10,00	30,00	69,00	1º	Classificado
136	CESAR AUGUSTO DA SILVA CONCEICAO	17,50	8,00	4,00	6,00	30,00	65,50	2º	Classificado
262	VILMA WILHELM	17,50	6,00	4,00	6,00	30,00	63,50	3º	Classificado
99	CLAUDIA SOUSA DA SILVA	20,00	8,00	6,00	8,00	21,00	63,00	4º	Classificado
216	JAQUELINE DA SILVA PORTELA	12,50	6,00	4,00	8,00	24,00	54,50	5º	Classificado
127	JOANA PAULA PADILHA	12,50	6,00	4,00	4,00	27,00	53,50	6º	Classificado
77	BRUNA FERREIRA DA SILVA	12,50	6,00	6,00	6,00	21,00	51,50	7º	Classificado
193	KESLI CAROLINE MENDES LIMA	20,00	0,00	2,00	2,00	27,00	51,00	8º	Classificado
188	FABRICIA KNAUL	17,50	4,00	4,00	6,00	18,00	49,50	-	Desclassificado
196	IVANA STADNIK PERARO	17,50	6,00	0,00	4,00	21,00	48,50	-	Desclassificado
78	EUNILIA SOARES DE BRITO	17,50	4,00	4,00	8,00	15,00	48,50	-	Desclassificado
59	GRAZIELI JANINA KLUG	12,50	4,00	8,00	4,00	18,00	46,50	-	Desclassificado
31	ENELIA BARBOSA ROSSETTI	7,50	6,00	8,00	6,00	18,00	45,50	-	Desclassificado
295	JANETE FRANCISCO FRANZ	15,00	2,00	4,00	4,00	18,00	43,00	-	Desclassificado
260	LARISSA DA LUZ GONÇALVES	10,00	2,00	2,00	6,00	21,00	41,00	-	Desclassificado
37	IVETE FABICHAKI WISNIESKI	7,50	6,00	2,00	6,00	18,00	39,50	-	Desclassificado
307	MARIA DE LOURDES WILL MALKOWSKI	5,00	4,00	4,00	4,00	18,00	35,00	-	Desclassificado
232	MARIA LUIZA NAZÁRIO	12,50	2,00	2,00	6,00	12,00	34,50	-	Desclassificado
185	LINDACIR BALDO	10,00	4,00	2,00	6,00	12,00	34,00	-	Desclassificado
290	JANIR GONÇALVES FONTANIVE	12,50	0,00	4,00	8,00	9,00	33,50	-	Desclassificado
79	IARA GESSER MONTIBELLER	5,00	2,00	6,00	4,00	15,00	32,00	-	Desclassificado
41	GEISIANE TAMBANI DA SILVA BAUCKE	10,00	0,00	4,00	2,00	15,00	31,00	-	Desclassificado
112	ROSELI SOUZA	5,00	4,00	6,00	6,00	9,00	30,00	-	Desclassificado
44	CLAUDIA CONCEIÇÃO BRITO	5,00	2,00	2,00	8,00	9,00	26,00	-	Desclassificado
350	CARLOS CHICATTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
313	JONAS CESAR NUNES URBANETZ	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
248	EDUARDA CAROLINE CORRÊA FACH	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



4 - ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
81	PABLO ROSSANO NUNES DE SOUZA	14,00	10,00	8,00	6,00	33,00	3,00	74,00	1º	Classificado
226	KELSON MARCUS PEREIRA	10,00	10,00	8,00	4,00	36,00	3,00	71,00	2º	Classificado
252	LETÍCIA TEREZINHA FARIAS SCHIOCHET	16,00	10,00	8,00	8,00	27,00	0,00	69,00	3º	Classificado
280	WALTER LACERDA DE OLIVEIRA PRADO	16,00	10,00	10,00	6,00	18,00	3,00	63,00	4º	Classificado
58	RENAN SANTOS SANTANA	14,00	2,00	8,00	10,00	24,00	3,00	61,00	5º	Classificado
291	OZELIA MATOS DE FREITAS	14,00	4,00	8,00	10,00	24,00	0,00	60,00	6º	Classificado
49	GISELLE CHRISTINE BARTOSIAK	18,00	6,00	8,00	6,00	18,00	3,00	59,00	7º	Classificado
328	MATUSSA DANA MULLER	14,00	6,00	10,00	8,00	18,00	3,00	59,00	8º	Classificado
239	DÉBORA SARTOR	10,00	6,00	6,00	6,00	27,00	3,00	58,00	9º	Classificado
155	LETÍCIA STAKE SANTOS	16,00	2,00	8,00	8,00	24,00	0,00	58,00	10º	Classificado
13	VALESCA BOEING	12,00	4,00	6,00	8,00	24,00	3,00	57,00	11º	Classificado
156	LAIANE REGINA DE SOUZA	10,00	6,00	4,00	6,00	30,00	0,00	56,00	12º	Classificado
311	WALLISON PEREIRA DOS SANTOS	6,00	6,00	8,00	6,00	30,00	0,00	56,00	13º	Classificado
242	REBECA DE MELO MENEZES PEREIRA	12,00	2,00	6,00	6,00	27,00	3,00	56,00	14º	Classificado
305	MARIANA LIMA SILVÉRIO	16,00	4,00	8,00	4,00	24,00	0,00	56,00	15º	Classificado
246	ANA PAULA VALIATI	14,00	2,00	6,00	6,00	24,00	3,00	55,00	16º	Classificado
235	KARINA VILHENA FILIZZOLA	18,00	6,00	4,00	2,00	24,00	0,00	54,00	17º	Classificado
219	KEITIANY MARIA DA COSTA NOGUEIRA	14,00	0,00	4,00	4,00	30,00	0,00	52,00	18º	Classificado
164	JOSIMAR LUDVIG	12,00	6,00	8,00	8,00	18,00	0,00	52,00	19º	Classificado
249	MILENA APARECIDA MARTINS	14,00	8,00	4,00	6,00	18,00	0,00	50,00	20º	Classificado
211	SABRINA MACIEL RUTHES	14,00	4,00	4,00	6,00	21,00	0,00	49,00	21º	Classificado
161	NATIELI FERREIRA ENGEL	10,00	8,00	6,00	4,00	21,00	0,00	49,00	22º	Classificado
51	MARIA THEREZA RIBEIRO DOS SANTOS	10,00	0,00	6,00	10,00	21,00	3,00	50,00	-	Desclassificado
299	ANDRÉ MARCHI	16,00	8,00	8,00	0,00	15,00	3,00	50,00	-	Desclassificado
230	MARA RUBYA OLIVEIRA SOUZA	12,00	4,00	6,00	10,00	15,00	3,00	50,00	-	Desclassificado
320	ELENARA DE GODOY FERRÃO	8,00	2,00	8,00	4,00	24,00	3,00	49,00	-	Desclassificado
5	CARLOS EDUARDO NEVES DE NAZARÉ	10,00	2,00	6,00	10,00	18,00	3,00	49,00	-	Desclassificado
137	HELOISA ANASTÁCIA DA SILVA	8,00	2,00	8,00	6,00	21,00	3,00	48,00	-	Desclassificado
42	DEISE CRISTINA TONET FINARDI	10,00	6,00	8,00	6,00	15,00	3,00	48,00	-	Desclassificado
128	JOSEM CRIS SEMA	16,00	0,00	4,00	6,00	18,00	3,00	47,00	-	Desclassificado
34	AGATA VITORIA FERREIRA POMPILIO	10,00	4,00	2,00	10,00	18,00	3,00	47,00	-	Desclassificado
172	LUANA FRENA LEHMKUHL	10,00	2,00	4,00	6,00	24,00	0,00	46,00	-	Desclassificado
116	SAMANTHA ABRÃO DA CRUZ	10,00	2,00	8,00	2,00	21,00	3,00	46,00	-	Desclassificado
205	EDUARDO DE ALMEIDA	10,00	2,00	6,00	4,00	21,00	3,00	46,00	-	Desclassificado
339	CAMILA DANIELE FRANCISCO	12,00	6,00	8,00	2,00	18,00	0,00	46,00	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



11	GIANNINI LOPES DA SILVA	14,00	2,00	4,00	8,00	15,00	3,00	46,00	-	Desclassificado
35	INDIARA FATIMA DA SILVA	10,00	4,00	4,00	6,00	21,00	0,00	45,00	-	Desclassificado
223	ANDRÉIA DE SOUZA	8,00	4,00	6,00	6,00	18,00	3,00	45,00	-	Desclassificado
126	BÁRBARA VITÓRIA TONET	10,00	8,00	2,00	6,00	18,00	0,00	44,00	-	Desclassificado
107	MAIRA ALÉXIA KLETTENBERG	16,00	4,00	4,00	4,00	15,00	0,00	43,00	-	Desclassificado
319	GIANE DA SILVA DAROLT	10,00	0,00	4,00	8,00	18,00	0,00	40,00	-	Desclassificado
245	ROSANGELA PISETTA WILLERS	8,00	4,00	2,00	4,00	18,00	3,00	39,00	-	Desclassificado
318	TATIANE HAMMES	12,00	2,00	6,00	0,00	15,00	0,00	35,00	-	Desclassificado
115	NAIANE MUTSCHLER ZUCATELLI	10,00	2,00	2,00	6,00	15,00	0,00	35,00	-	Desclassificado
94	JULIA GRAZIELI SOARES	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
21	DAIANE REGINA MONTEIRO DE FREITAS	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
209	NICOLLE LUIZA NEDEL	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado

5 - MÉDICO CLÍNICO GERAL I

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
200	ISABELLA KOCIOLEK	18,00	10,00	6,00	10,00	30,00	0,00	74,00	1º	Classificado
351	JUAN PERES DE OLIVEIRA	18,00	8,00	8,00	6,00	30,00	3,00	73,00	2º	Classificado
236	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	18,00	4,00	8,00	6,00	30,00	5,00	71,00	3º	Classificado
23	GUSTAVO BARBOSA DAVID	14,00	6,00	6,00	8,00	36,00	0,00	70,00	4º	Classificado
286	KETLYN LETÍCIA GRANDO CASTALDELLO	18,00	6,00	8,00	8,00	30,00	0,00	70,00	5º	Classificado
273	LEANDRO NEGRELLI	12,00	10,00	4,00	6,00	36,00	0,00	68,00	6º	Classificado
261	TASSIANA FUSINATO	16,00	8,00	4,00	6,00	27,00	3,00	64,00	7º	Classificado
341	NATACHA DOS SANTOS MEIRA	20,00	10,00	4,00	6,00	24,00	0,00	64,00	8º	Classificado
331	ISABELA LARA MARCONDES	16,00	6,00	4,00	10,00	27,00	0,00	63,00	9º	Classificado
338	LARISSA CRISTINE ROSSETTI	16,00	10,00	8,00	4,00	24,00	0,00	62,00	10º	Classificado
145	MÁRIO NOGUEIRA MIQUELETTI	16,00	8,00	6,00	4,00	27,00	0,00	61,00	11º	Classificado
174	ELOISA FRITSCHÉ	16,00	6,00	2,00	8,00	27,00	0,00	59,00	12º	Classificado
111	TAINÁ TESTONI MARCONCINI	16,00	2,00	4,00	6,00	30,00	0,00	58,00	13º	Classificado
46	LUIZ FELIPE PETRI	14,00	8,00	10,00	8,00	18,00	0,00	58,00	14º	Classificado
4	MINEIA IDIONE ALVES PRIEB	10,00	6,00	4,00	8,00	24,00	0,00	52,00	15º	Classificado
253	AZANIA MAHIM JOSÉ LIBANIO DA SILVA	10,00	8,00	4,00	10,00	18,00	0,00	50,00	16º	Classificado
315	GABRIELA BERNARDINO FEY	16,00	4,00	4,00	2,00	21,00	0,00	47,00	-	Desclassificado
317	DÉBORA HELENA BINI	10,00	4,00	2,00	8,00	18,00	0,00	42,00	-	Desclassificado
68	WERITA DIANE DA SILVA ROMANO	10,00	0,00	2,00	2,00	15,00	0,00	29,00	-	Desclassificado
184	MARIA ELIZABETH PEREIRA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
349	RAFAEL HENRIQUE SULSBACH	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
152	ANDRE CARDOSO JOSE	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



213	MURILO MORALES OMENA	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
157	SAHRA GABRIELA ROEDEL	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado

6 - MÉDICO CLÍNICO GERAL II

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
244	GABRIEL RESUN GOMES DA SILVA	20,00	10,00	10,00	10,00	30,00	0,00	80,00	1º	Classificado
336	JÚLIA CRISTINA SCHUHMACHER	18,00	10,00	8,00	8,00	30,00	0,00	74,00	2º	Classificado
187	JORDAO LUIZ MORATELLI JUNIOR	16,00	10,00	10,00	8,00	30,00	0,00	74,00	3º	Classificado
306	FERNANDA PRADO	18,00	8,00	6,00	8,00	33,00	0,00	73,00	4º	Classificado
250	HELOÍSA CHIQUETTI	18,00	10,00	6,00	8,00	27,00	0,00	69,00	5º	Classificado
285	RAFAEL THEIS STADNICK	10,00	10,00	4,00	6,00	36,00	0,00	66,00	6º	Classificado
322	NICOLAS RAMOS	16,00	8,00	6,00	8,00	27,00	0,00	65,00	7º	Classificado
179	NATÁLIA BORCK VENTURI	16,00	8,00	4,00	6,00	30,00	0,00	64,00	8º	Classificado
324	GABRIELA HELLEN AHLERT	16,00	8,00	4,00	2,00	30,00	0,00	60,00	9º	Classificado
181	BRUNO HENRIQUE ATHANÁZIO GROBÉRIO	16,00	10,00	6,00	8,00	18,00	0,00	58,00	10º	Classificado
275	PAULO RICARDO NEGRÃO COSTA	10,00	6,00	8,00	8,00	24,00	0,00	56,00	11º	Classificado
330	LEONARDO GAUGINSKI	14,00	4,00	6,00	6,00	24,00	0,00	54,00	12º	Classificado
301	MARIA LUIZA AMORIM	12,00	4,00	6,00	4,00	27,00	0,00	53,00	13º	Classificado
165	BARBARA MORETTI HEIDTMANN	14,00	8,00	4,00	4,00	21,00	0,00	51,00	14º	Classificado
344	JÚLIA ELEONOR PASQUALINI COELHO	10,00	4,00	4,00	8,00	24,00	0,00	50,00	15º	Classificado
264	ISABELA DE ANDRADE LINDNER	14,00	6,00	8,00	4,00	15,00	0,00	47,00	-	Desclassificado
85	MARISLEYDI CASTILLO MORELL	-	-	-	-	-	3,00	3,00	-	Desclassificado
67	ALAN TIBERIO DALPIAZ IRIGONHE	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
276	PAOLA CAROLINE RODERMEL	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado

7 - CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	IN	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
141	MATEUS KURZYDLOVSKI RIBEIRO	18,00	8,00	4,00	10,00	39,00	0,00	79,00	1º	Classificado
70	MIGUEL CARDOSO NORA	20,00	6,00	6,00	6,00	36,00	3,00	77,00	2º	Classificado
36	JHONATA TEIXEIRA DE LIMA	16,00	10,00	6,00	8,00	27,00	4,00	71,00	3º	Classificado
9	HUMBERTO CARNEIRO NETO	14,00	6,00	8,00	10,00	24,00	4,00	66,00	4º	Classificado
224	THIAGO MARCELINO MIRANDA	14,00	2,00	6,00	8,00	30,00	3,00	63,00	5º	Classificado
268	GRACE KUSTER FEUSER	16,00	2,00	8,00	8,00	27,00	0,00	61,00	6º	Classificado
167	KARINA DOS SANTOS PINHEIRO	16,00	2,00	4,00	10,00	24,00	3,00	59,00	7º	Classificado
175	RAFAEL STIZ	14,00	10,00	6,00	6,00	18,00	3,00	57,00	8º	Classificado
321	THAIANE MARIA MOREIRA OLIVEIRA	10,00	2,00	6,00	8,00	30,00	0,00	56,00	9º	Classificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



191	GREICE APARECIDA MARTINS	10,00	10,00	8,00	4,00	24,00	0,00	56,00	10º	Classificado
300	JOÃO PAULO PECHIBILSKI	10,00	8,00	2,00	6,00	24,00	0,00	50,00	11º	Classificado
348	GUSTAVO CATACHE	10,00	2,00	8,00	6,00	24,00	0,00	50,00	12º	Classificado
102	LARISSA CLEUCIR LOWER	12,00	8,00	2,00	6,00	21,00	0,00	49,00	13º	Classificado
62	SANDI PRISSILA RAFAELLI	10,00	4,00	6,00	10,00	18,00	0,00	48,00	14º	Classificado
110	MICHELI CAMPESTRINI	8,00	4,00	2,00	8,00	24,00	3,00	49,00	-	Desclassificado
294	JOÃO VITOR FERRARI	8,00	8,00	6,00	4,00	21,00	0,00	47,00	-	Desclassificado
144	KAROLINA PEDROSO	6,00	0,00	2,00	4,00	33,00	0,00	45,00	-	Desclassificado
210	LUIS CLAUDIO MADUREIRA SIMAO	-	-	-	-	-	3,00	3,00	-	Desclassificado
50	MATEUS SOUSA AZEVEDO	-	-	-	-	-	3,00	3,00	-	Desclassificado
66	KEINE REGINA GAMBETA	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
12	JOSÉ ALBERTO JESUS DA SILVA JÚNIOR	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
278	JOÃO CARLOS FRANCISCO FELIZARI	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
163	BEATRIZ MIKAELLA DA SILVA	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado





ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO

Língua portuguesa

Questão: 02

ID: 2297

Inscrição: 236

Candidato: Roberto Misahel do Amaral

Vaga: Médico Clínico Geral I

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 03

ID: 2281 / 2282 / 2291 / 2298 / 2308

Inscrição: 23 / 36 / 236 / 05

Candidato: Gustavo Barbosa David / Jhonata Teixeira de Lima / Roberto Misahel do Amaral / Carlos Eduardo Neves de Nazaré

Vaga: Médico Clínico Geral I / Cirurgião Dentista /
Enfermeiro

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão será anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

Questão: 03

ID: 2285 / 2289 / 2290

Inscrição: 242 / 58 / 181

Candidato: Rebeca de Melo Menezes Pereira / Renan Santos Santana / Bruno Henrique Athanázio Grobério

Vaga: Enfermeiro / Médico Clínico Geral II

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso Procedente. Assiste razão os argumentos do candidato. Existem 02 alternativas corretas. Portanto a questão será anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

Provas com a questão Nº 03 anulada: ENFERMEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL I, MÉDICO CLÍNICO GERAL II, CIRURGIÃO DENTISTA.

(Recursos com as mesmas razões)

Questão: 07

ID: 2271 / 2277

Inscrição: 328 / 230

Candidato: Matussa Dana Muller / Mara Rubya Oliveira Souza

Vaga: Enfermeiro





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 07

ID: 2299

Inscrição: 236

Candidato: Roberto Misahel do Amaral

Vaga: Médico Clínico Geral I

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão será anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão: 07

ID: 2315

Inscrição: 58

Candidato: Renan Santos Santana

Vaga: Enfermeiro

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso procedente. Assiste razão aos argumentos do candidato. Trata-se de aposto explicativo, que não está relacionado entre as opções. Desta forma a questão será anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Provas com a questão Nº 07 anulada: ENFERMEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL I, MÉDICO CLÍNICO GERAL II, CIRURGIÃO DENTISTA.

Informática

Questão: 18

ID: 2300

Inscrição: 236

Candidato: Roberto Misahel do Amaral

Vaga: Médico Clínico Geral I

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 20

ID: 2292

Inscrição: 36

Candidato: Jhonata Teixeira de Lima





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O termo "Software de publicidade" ou "Adware" é usado para descrever programas que exibem anúncios automaticamente em seu sistema, seja enquanto você navega pela internet ou usa programas gratuitos apoiados por esses anúncios. A alternativa D corresponde exatamente a essa definição, tornando-a a resposta correta.

Embora o termo "adware" seja frequentemente utilizado para descrever software que insere publicidade automaticamente, a questão fornecida está pedindo um termo descritivo, e a resposta correta, dentro do contexto das opções dadas, é "software de publicidade".

A questão pede para escolher entre quatro alternativas. Embora "adware" seja um termo técnico mais específico, entre as opções fornecidas, "software de publicidade" (D) é a descrição mais adequada. O termo adware é, de fato, um tipo de "software de publicidade", mas o enunciado busca uma resposta descritiva e não técnica.

Em tempo, Adware é uma combinação das palavras "advertising" (publicidade) e "software". Portanto, adware é literalmente "software de publicidade". Se a questão estivesse pedindo um termo técnico específico, adware seria adequado. Porém, no contexto da questão, "software de publicidade" é uma descrição correta e compreensível.

Objetividade e Compreensão:

O termo "software de publicidade" é uma forma descritiva que pode ser mais facilmente compreendida por uma audiência ampla, incluindo aqueles que não são especialistas em tecnologia. Em um concurso público, é importante que as questões e suas respostas sejam claras e acessíveis a todos os candidatos.

Correção do Enunciado:

A justificativa argumenta que todas as alternativas estão erradas porque a resposta correta seria adware. No entanto, o termo "software de publicidade" é uma tradução direta e descritiva de adware. Portanto, a alternativa D não está incorreta, mas sim apresenta a resposta em termos descritivos, não técnicos.

Conhecimentos Específicos

Questão: 26

ID: 2284

Inscrição: 268

Candidato: Grace Kuster Feuser

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: GABARITO ALTERADO DE "D" PARA "C"

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato sustenta que na alternativa B, a cárie radicular é descrita como áreas descoloridas, mas em raiz a cárie tem um aspecto acastanhado, o que poderia tornar a questão incorreta. Citando um artigo que afirma que cáries radiculares ativas apresentam colorações amarela e marrom clara, e lesões inativas têm uma coloração mais escurecida.

O argumento do candidato não se sustenta, conforme explicação abaixo, contudo a questão terá o gabarito alterado para alternativa C, que é a opção Incorreta. Vejamos:

As razões se baseiam na cor das lesões de cárie radicular, destacando que as lesões ativas são amarelas ou marrons claras e as lesões inativas são mais escuras. No entanto, o termo "áreas descoloridas" é amplo e pode incluir uma variedade de cores, incluindo amarelo e marrom clara. A descoloração é um termo genérico que abrange qualquer alteração na cor natural do tecido dentário, o que pode incluir as descrições fornecidas pelo artigo.

A alternativa B usa uma descrição geral ("áreas descoloridas e bem definidas") que não contradiz diretamente a descrição detalhada fornecida pelo artigo. A especificação de cores amarela e marrom clara ainda se enquadra na definição de "áreas descoloridas."





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



A alternativa B se concentra mais na localização ("próximas à junção cimento-esmalte") e na apresentação das cáries radiculares como áreas bem definidas, em vez de especificar detalhadamente a coloração. A ênfase na localização e definição das áreas é um ponto importante que se mantém correto, independentemente da variação específica da cor. Embora a coloração das lesões de cárie radicular seja um aspecto importante na prática clínica, a descrição geral fornecida na alternativa B não está incorreta ao usar o termo "descoloridas", pois engloba a alteração de cor observada nas lesões ativas e inativas.

Portanto, a questão não se torna incorreta com base no argumento da coloração específica. A alternativa B, ao descrever as cáries radiculares como "áreas descoloridas e bem definidas," permanece válida dentro do contexto mais amplo das características observáveis dessas lesões, conforme relatado na literatura científica. Contudo, diante dos recursos interposto a questão foi encaminhada para reanálise e constatou-se que a alternativa C é que está incorreta, uma vez que a alternativa C apresenta um aspecto verdadeiro ao afirmar que a progressão da cárie radicular envolve a desmineralização e a destruição da matriz orgânica da dentina. No entanto, a afirmação de que microrganismos que participam desse processo têm baixa atividade colagenolítica não está totalmente correta. Na verdade, a atividade colagenolítica pode variar e pode ser significativamente alta em alguns microrganismos envolvidos na cárie radicular. A alternativa C, portanto, é incorreta principalmente devido à generalização incorreta sobre a baixa atividade colagenolítica dos microrganismos.

Já a alternativa D está correta, dentro do contexto dos fatores de risco para o desenvolvimento da cárie radicular. Ela menciona fatores amplamente reconhecidos na literatura científica, como dieta cariogênica, controle de placa e exposição da superfície radicular.

Sendo assim, a questão terá o gabarito alterado de "D" para "C" e os pontos serão atribuídos a todos aqueles que assinalaram a alternativa C como correta.

Questão: 26

ID: 2293

Inscrição: 36

Candidato: Jhonata Teixeira de Lima

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: GABARITO ALTERADO DE "D" PARA "C"

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato sustenta que todas as alternativas estão corretas, contudo, diante dos recursos interposto a questão foi encaminhada para reanálise e constatou-se que a alternativa C é que está incorreta, uma vez que a alternativa C apresenta um aspecto verdadeiro ao afirmar que a progressão da cárie radicular envolve a desmineralização e a destruição da matriz orgânica da dentina. No entanto, a afirmação de que microrganismos que participam desse processo têm baixa atividade colagenolítica não está totalmente correta. Na verdade, a atividade colagenolítica pode variar e pode ser significativamente alta em alguns microrganismos envolvidos na cárie radicular. A alternativa C, portanto, é incorreta principalmente devido à generalização incorreta sobre a baixa atividade colagenolítica dos microrganismos.

Já a alternativa D está correta, dentro do contexto dos fatores de risco para o desenvolvimento da cárie radicular. Ela menciona fatores amplamente reconhecidos na literatura científica, como dieta cariogênica, controle de placa e exposição da superfície radicular.

Sendo assim, a questão terá o gabarito alterado de "D" para "C" e os pontos serão atribuídos a todos aqueles que assinalaram a alternativa C como correta.

Questão: 26

ID: 2295

Inscrição: 141

Candidato: Mateus Kurzydlovski Ribeiro

Vaga: Cirurgião Dentista





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Resposta: GABARITO ALTERADO DE "D" PARA "C"

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Contudo, diante dos recursos interposto a questão foi encaminhada para reanálise e constatou-se que a alternativa C é que está incorreta, uma vez que a alternativa C apresenta um aspecto verdadeiro ao afirmar que a progressão da cárie radicular envolve a desmineralização e a destruição da matriz orgânica da dentina. No entanto, a afirmação de que microrganismos que participam desse processo têm baixa atividade colagenolítica não está totalmente correta. Na verdade, a atividade colagenolítica pode variar e pode ser significativamente alta em alguns microrganismos envolvidos na cárie radicular. A alternativa C, portanto, é incorreta principalmente devido à generalização incorreta sobre a baixa atividade colagenolítica dos microrganismos.

Já a alternativa D está correta, dentro do contexto dos fatores de risco para o desenvolvimento da cárie radicular. Ela menciona fatores amplamente reconhecidos na literatura científica, como dieta cariogênica, controle de placa e exposição da superfície radicular.

Sendo assim, a questão terá o gabarito alterado de "D" para "C" e os pontos serão atribuídos a todos aqueles que assinalaram a alternativa C como correta.

Questão: 26

ID: 2301

Inscrição: 236

Candidato: Roberto Misahel do Amaral

Vaga: Médico Clínico Geral I

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

(Recursos com as mesmas razões)

Questão: 27

ID: 2272 / 2280

Inscrição: 328 / 230

Candidato: Matussa Dana Muller / Mara Rubya Oliveira Souza

Vaga: Enfermeiro

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 27





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



ID: 2283

Inscrição: 23

Candidato: Gustavo Barbosa David

Vaga: Médico Clínico Geral I

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 27

ID: 2303

Inscrição: 58

Candidato: Renan Santos Santana

Vaga: Enfermeiro

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O argumento apresentado contém equívocos e imprecisões. Embora fontes como o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) possam mencionar um tempo de isquemia de até 6 horas em algumas circunstâncias, isso não representa a prática ideal para transplantes cardíacos.

O consenso na literatura médica e em práticas clínicas de excelência recomenda que o tempo máximo de isquemia para transplantes de coração seja de até 4 horas. Este é o tempo ideal para garantir a melhor viabilidade e funcionalidade do órgão transplantado, minimizando o risco de complicações e danos ao tecido cardíaco.

Aliás, de acordo com o site oficial do Ministério da Saúde, "Cada órgão tem um período máximo de permanência fora do corpo humano, ao longo do qual o transplante é viável, o chamado de tempo de isquemia. Para o coração, o tempo de isquemia é de apenas 4 horas, o que torna o transplante do órgão ainda mais complexo."

(Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/numero-de-transplantes-de-coracao-cresceu-16-no-primeiro-semester-de-2023#:~:text=Cada%20C3%B3rg%C3%A3o%20tem%20um%20per%C3%ADodo,do%20C3%B3rg%C3%A3o%20ainda%20mais%20complexo.>)

O tempo de isquemia deve ser mantido o mais curto possível para garantir a melhor qualidade do órgão transplantado. O limite de 4 horas é amplamente reconhecido como a prática ideal e recomendada em centros de transplante de referência mundial, como UCSF Health e JAMA.

Portanto, embora tempos de isquemia de até 6 horas possam ser mencionados em certas diretrizes, isso não reflete a prática clínica ideal para transplantes cardíacos. A prática ideal, conforme indicado por fontes médicas confiáveis e pelo próprio site oficial do Ministério da Saúde, é manter o tempo de isquemia em até 4 horas.

(Recursos com as mesmas razões)

Questão: 28

ID: 2273 / 2274 / 2278

Inscrição: 328 / 13 / 230

Candidato: Matussa Dana Muller / Valesca Boeing / Mara Rubya Oliveira Souza

Vaga: Enfermeiro

Resposta: INDEFERIDO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 30

ID: 2287

Inscrição: 242

Candidato: Rebeca de Melo Menezes Pereira

Vaga: Enfermeiro

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Não assiste razão aos argumentos do candidato. A alternativa "A" menciona a administração de um antipirético para controlar a febre e monitorar a temperatura do paciente. Esta ação pode ser interpretada como uma prática comum na triagem de enfermagem, onde o enfermeiro poderia estar seguindo um protocolo estabelecido pela instituição ou orientações previamente definidas por um médico. A questão não exclui a possibilidade de a prescrição ter sido realizada por um médico ou estar dentro de um protocolo padrão.

Em muitos serviços de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPA), existem protocolos institucionais que permitem aos enfermeiros administrarem certos medicamentos, como antipiréticos, em situações específicas. Esses protocolos são aprovados pela instituição e geralmente estão de acordo com a legislação vigente, incluindo a Resolução COFEN nº 564/2017.

Embora o quadro clínico descrito na questão não seja uma emergência médica imediata, a febre de 38,5°C pode justificar a administração de um antipirético como uma medida de conforto e controle sintomático, especialmente se houver um protocolo ou uma prescrição médica prévia.

A administração de antipiréticos para controle de febre é uma prática comum e segura, que visa o bem-estar do paciente. O controle da febre pode ser importante para prevenir complicações e melhorar o conforto do paciente enquanto se aguarda uma avaliação médica mais detalhada.

A falta de menção explícita sobre a prescrição médica na alternativa "A" não necessariamente implica que o enfermeiro estaria agindo fora de sua competência. O candidato deve se ater às informações da questão para respondê-la.

Questão: 30

ID: 2294

Inscrição: 36

Candidato: Jhonata Teixeira de Lima

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato sustenta que todas as alternativas estão corretas. A questão foi reenviada para banca para reanálise e constatou-se que a alternativa C está incorreta, conforme gabarito, mas que a alternativa B também está incorreta. Vejamos:

b) Anticoagulantes são comumente utilizados no pós-operatório para prevenir a formação de trombos, especialmente em pacientes com histórico de trombose venosa profunda.

Esta afirmação é incorreta. A prática comum é ajustar ou suspender anticoagulantes antes de procedimentos cirúrgicos dentários para evitar sangramentos excessivos. Administrar anticoagulantes no pós-operatório imediato não é comum em procedimentos dentários devido ao risco aumentado de hemorragia. Isso é uma prática comum em outras cirurgias, mas não em procedimentos dentários.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



c) Medicamentos antieméticos são administrados no pré-operatório para prevenir náuseas e vômitos decorrentes da ansiedade pré-cirúrgica.

A argumentação pode ser correta se considerar o uso de antieméticos para prevenir náuseas e vômitos causados pela anestesia, mas como a questão afirma ser pela ansiedade, está incorreta. Antieméticos são usados no pré-operatório para prevenir esses sintomas, mas principalmente devido aos efeitos da anestesia. Sendo assim, como Afirmativa B está incorreta, pois anticoagulantes não são comumente usados no pós-operatório imediato de procedimentos dentários devido ao risco de hemorragia e a Afirmativa C está incorreta ao indicar que antieméticos são usados diretamente para ansiedade. Eles são usados para prevenir náuseas e vômitos, geralmente relacionados à anestesia, não ansiedade, por existir 02 alternativas a serem assinaladas, a questão deverá ser anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão: 30

ID: 2296

Inscrição: 141

Candidato: Mateus Kurzydlovski Ribeiro

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 30

ID: 2304

Inscrição: 268

Candidato: Grace Kuster Feuser

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso procedente. Assiste razão aos argumentos do candidato. Sendo assim, como Afirmativa B está incorreta, pois anticoagulantes não são comumente usados no pós-operatório imediato de procedimentos dentários devido ao risco de hemorragia e a Afirmativa C está incorreta ao indicar que antieméticos são usados diretamente para ansiedade. Eles são usados para prevenir náuseas e vômitos, geralmente relacionados à anestesia, não ansiedade, por existir 02 alternativas a serem assinaladas, a questão deverá ser anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

Questão: 30

ID: 2307

Inscrição: 244

Candidato: Gabriel Resun Gomes da Silva

Vaga: **Médico Clínico Geral II**

Resposta: IMPROEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato argumenta que a alternativa C está correta, pois o tratamento inicial da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) frequentemente inclui injeções





intraoculares de anti-VEGF, conforme a literatura médica e práticas clínicas. Não assiste razão em seus argumentos:

A opção menciona tratamento para DMRI com injeções intraoculares de anti-VEGF, o que é correto, mas apenas para a forma úmida da DMRI. As recomendações iniciais para o tratamento da DMRI, especialmente a forma seca, que é mais comum, envolvem alterações no estilo de vida, como dieta balanceada e proteção solar, além de suplementação vitamínica. As injeções de anti-VEGF são específicas para a forma úmida da DMRI. Vejamos:

A DMRI Seca (Não Neovascular): Representa a maioria dos casos e não é tratada inicialmente com anti-VEGF. O manejo inicial inclui modificações no estilo de vida (dieta, proteção solar) e suplementação vitamínica. Portanto, a afirmação de que o tratamento inicial frequentemente inclui anti-VEGF não se aplica a esta forma mais comum.

ADMRI Úmida (Neovascular): Esta forma, que responde bem ao tratamento com anti-VEGF, é menos comum. Para a DMRI Seca, a literatura e diretrizes clínicas destacam a importância das modificações no estilo de vida e da suplementação vitamínica como medidas iniciais. As injeções de anti-VEGF são o tratamento de escolha para a DMRI Úmida, mas não constituem o tratamento inicial padrão para todos os casos de DMRI, apenas para a forma neovascular.

Conforme o Manual MSD e outras referências, o uso de anti-VEGF é específico para a DMRI úmida, e não para todos os casos de DMRI. A indicação de injeções intraoculares de anti-VEGF como tratamento inicial é restrita a uma subcategoria da DMRI.

A alternativa C, ao generalizar o tratamento inicial da DMRI com anti-VEGF, não leva em consideração a diferenciação crucial entre os tipos de DMRI e seus respectivos tratamentos iniciais. Portanto, a alternativa C é incorreta porque não distingue adequadamente entre os diferentes tipos de DMRI e seus tratamentos iniciais específicos. A generalização apresentada pode levar a mal-entendidos sobre a abordagem inicial correta para cada tipo de DMRI.

Referências Consultadas:

Manual MSD. Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI). Disponível em: link. Acesso em: 05 jun. 2024.

Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular). 2022. Disponível em: link. Acesso em: 5 jun. 2024.

Brasil. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI). Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: link. Acesso em: 05 jun. 2024.

Questão: 30

ID: 2313

Inscrição: 336

Candidato: Júlia Cristina Schuhmacher

Vaga: Médico Clínico Geral II

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 31

ID: 2309

Inscrição: 244





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Candidato: Gabriel Resun Gomes da Silva

Vaga: Médico Clínico Geral II

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato alega que a alternativa A está correta em virtude do disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Equivoca-se em sua interpretação. Segundo o disposto no artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, que trata da competência, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não é atribuída aos Municípios de forma isolada, mas sim à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

O artigo 23, inciso II, reforça que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". No entanto, isso não implica que os Municípios possam legislar sobre o assunto de forma independente, mas sim que todos os entes federativos devem atuar em conjunto para cuidar da saúde e assistência pública.

Já o artigo 30, inciso I, trata das competências exclusivas dos municípios e não pode ser interpretado em complemento ao artigo 24, inciso XIV, que claramente define a competência legislativa sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência como concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal.

Por fim, para entendimento da Carta Magna:

A competência exclusiva é atribuída a um ente federativo específico (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para legislar ou executar determinadas matérias, sem a possibilidade de delegação. Cada ente tem autonomia para atuar nas áreas definidas como sua competência exclusiva.

Exemplo (Art. 30): Compete aos Municípios:

Art. 30, inciso I: "Legislar sobre assuntos de interesse local."

Isso significa que os Municípios têm a exclusividade para legislar sobre temas que são de interesse direto e imediato da comunidade local, sem interferência dos outros entes federativos.

A competência concorrente permite que mais de um ente federativo legisle sobre a mesma matéria. Nessa situação, a União estabelece normas gerais, e os Estados e o Distrito Federal podem complementar essas normas com legislações específicas, desde que não conflitem com as normas gerais estabelecidas pela União. Se a União não legislar sobre um tema específico, os Estados e o Distrito Federal têm a autonomia para legislar plenamente.

Exemplo (Art. 24): Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Art. 24, inciso XII: "Previdência social, proteção e defesa da saúde."

Art. 24, inciso XIV: "Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência."

Nesse caso, tanto a União quanto os Estados e o Distrito Federal têm a competência para legislar sobre esses temas, com a União estabelecendo normas gerais e os demais entes complementando com normas específicas.

Em resumo, a competência exclusiva é restrita a um ente federativo específico, enquanto a competência concorrente permite que mais de um ente legisle sobre a mesma matéria, respeitando a hierarquia normativa.

Questão: 31

ID: 2314

Inscrição: 336

Candidato: Júlia Cristina Schuhmacher

Vaga: Médico Clínico Geral II

Resposta: INDEFERIDO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

(Recursos com as mesmas razões)

Questão: 32

ID: 2275 / 2276 / 2279

Inscrição: 328 / 13 / 230

Candidato: Matussa Dana Muller / Valesca Boeing / Mara Rubya Oliveira Souza

Vaga: Enfermeiro

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 32

ID: 2302

Inscrição: 236

Candidato: Roberto Misahel do Amaral

Vaga: Médico Clínico Geral I

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 35

ID: 2310

Inscrição: 244

Candidato: Gabriel Resun Gomes da Silva

Vaga: Médico Clínico Geral II

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Questão: 36

ID: 2305





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Inscrição: 268

Candidato: Grace Kuster Feuser

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato alega que a alternativa B está correta e realmente ela está. O enunciado da questão solicitava que fosse assinalada a alternativa INCORRETA. Segundo o gabarito provisório publicado em 03/06/2024, a opção incorreta é a alternativa D uma vez que o item 32.1.2 ressalta "em qualquer nível de complexibilidade", enquanto a alternativa D afirma que é "em níveis de complexibilidade específicos". As demais opções estão corretas de acordo com a NR-32.

7 - CIRURGIÃO DENTISTA									
01: C	02: A	03: D	04: D	05: B	06: A	07: B	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: A	15: B	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
21: A	22: C	23: D	24: A	25: B	26: D	27: A	28: D	29: B	30: C
31: A	32: A	33: C	34: B	35: B	36: D	37: B	38: D	39: D	40: C

Questão: 36

ID: 2311

Inscrição: 244

Candidato: Gabriel Resun Gomes da Silva

Vaga: **Médico Clínico Geral II**

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Conforme destacado, o item 32.1.2 da Norma Regulamentadora – NR 32 especifica que:

"Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade."

A alternativa D afirma que os serviços de saúde incluem todas as atividades relacionadas à promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em níveis de complexidade específicos.

Essa redação diverge da norma porque a NR 32 não restringe a aplicação a níveis específicos de complexidade, mas sim abrange qualquer nível de complexidade. A expressão "em níveis de complexidade específicos" implica uma limitação ou categorização que não está presente na norma, o que pode levar a interpretações equivocadas sobre o alcance das medidas de proteção. Assim, ao afirmar que as atividades são incluídas em níveis de complexidade específicos, a alternativa D está em desacordo com o texto da NR 32, que claramente abrange todos os níveis de complexidade sem restrição.

A Norma é Inclusiva: O uso de "qualquer nível de complexidade" na NR-32 sugere uma abrangência completa, sem limitações.

A alternativa D, ao usar "em níveis de complexidade específicos", sugere uma limitação que não está presente na norma.

A precisão na redação é essencial em normas regulamentadoras para evitar ambiguidades e garantir que todas as situações sejam corretamente abrangidas. Portanto, apesar do argumento do solicitante parecer razoável à primeira vista, ele não considera a diferença crítica na redação entre "qualquer nível de complexidade" e "níveis de complexidade específicos". Essa diferença justifica a classificação da alternativa D como incorreta.

Questão: 36





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



ID: 2316

Inscrição: 58

Candidato: Renan Santos Santana

Vaga: Enfermeiro

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. A análise detalhada das alternativas e do texto da NR 32 mostra que a questão é válida e não deve ser anulada. Vejamos:

Alternativa C:

O argumento apresentado alega que a alternativa C está incompleta por não incluir todas as informações presentes no texto da NR 32, especificamente a frase "e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade."

No entanto, a alternativa C define serviços de saúde como "qualquer estrutura destinada ao fornecimento de cuidados de saúde à população". A frase capturada inclui a definição essencial de uma edificação ou estrutura destinada ao fornecimento de cuidados de saúde. O termo "cuidados de saúde" é amplo e inclui assistência, promoção, recuperação, pesquisa e ensino, mesmo que não listado detalhadamente na alternativa.

Alternativa D:

A alternativa D afirma que os serviços de saúde incluem todas as atividades relacionadas à promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em níveis de complexidade específicos.

Essa redação diverge da norma porque a NR 32 não restringe a aplicação a níveis específicos de complexidade, mas sim abrange qualquer nível de complexidade. A expressão "em níveis de complexidade específicos" implica uma limitação ou categorização que não está presente na norma, o que pode levar a interpretações equivocadas sobre o alcance das medidas de proteção. Assim, ao afirmar que as atividades são incluídas em níveis de complexidade específicos, a alternativa D está em desacordo com o texto da NR 32, que claramente abrange todos os níveis de complexidade sem restrição.

A Norma é Inclusiva: O uso de "qualquer nível de complexidade" na NR-32 sugere uma abrangência completa, sem limitações.

A alternativa D, ao usar "em níveis de complexidade específicos", sugere uma limitação que não está presente na norma.

A precisão na redação é essencial em normas regulamentadoras para evitar ambiguidades e garantir que todas as situações sejam corretamente abrangidas. Portanto, apesar do argumento do solicitante parecer razoável à primeira vista, ele não considera a diferença crítica na redação entre "qualquer nível de complexidade" e "níveis de complexidade específicos". Essa diferença justifica a classificação da alternativa D como incorreta.

Portanto, a questão não apresenta inconsistências que justifiquem sua anulação. A alternativa D continua sendo a única incorreta conforme a interpretação precisa do texto da NR 32.

Questão: 37

ID: 2288

Inscrição: 05

Candidato: Carlos Eduardo Neves de Nazaré

Vaga: Enfermeiro

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO LAURENTINO
CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024



Em tempo, muito embora a questão se assemelhe a outra existente na rede mundial de internet, devido ao fato de retratar exatamente o disposto na NR 32, a alternativa B está incorreta uma vez que a Classe 2 é com baixa probabilidade de disseminação e a NR afirma que a probabilidade é moderada.

Questão: 38

ID: 2286

Inscrição: 05

Candidato: Carlos Eduardo Neves de Nazaré

Vaga: Enfermeiro

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.





ANEXO IV
ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

ID: 2306

Inscrição: 191

Candidato: Greice Aparecida Martins

Vaga: Cirurgião Dentista

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido tendo em vista que o edital especifica claramente que o tamanho máximo do arquivo a ser enviado, qual seja: **2MB**.

O item 9.10.1 especifica detalhadamente a forma de envio, vejamos:

9.10.1. O candidato deverá encaminhar para a WE DO CONCURSOS, via meio eletrônico, no período estabelecido no cronograma do Edital, todos os títulos digitalizados, acessando a “área do candidato” a partir da página www.wedoconcursos.com.br, utilizando o seu CPF e senha pessoal, seguindo o procedimento abaixo.

- a) Providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação, atendo-se à lista do item 9.1.1 deste edital, não sendo pontuados documentos que não constem nos respectivos itens;*
- b) Realizar a digitalização individualizada de TODOS os documentos estabelecidos de forma legível e completa (frente e verso), a fim de permitir a clara análise das informações prestadas e dos documentos apresentados;*
- c) Salvar cada uma das digitalizações em extensão “pdf”, com tamanho máximo de 2MB;***
- d) Nomear cada arquivo digitalizado com a descrição do documento que ele representa;*
- e) Acessar a área do candidato, clicar no campo “títulos” e ADICIONAR cada um dos arquivos digitalizados no seu respectivo campo. EXEMPLO: adicionar o arquivo relativo ao diploma da pós-graduação no campo relativo à pós-graduação, adicionar o arquivo relativo ao diploma do mestrado no campo relativo ao mestrado e, assim, sucessivamente.*

Relativamente ao documento enviado na fase recursal, este não será analisado, tendo em vista que o período de recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla **defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente**, ou seja, **no período destinado à apresentação da prova de títulos**, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. **Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.**

ID: 2312

Inscrição: 230

Candidato: Mara Rubya Oliveira Souza

Vaga: Enfermeiro

Resposta: DEFERIDO

Justificativa: O título foi reavaliado e apurado que o documento apresentado foi expedido pela Instituição responsável, constando expressamente a sua conclusão e carga horária, em atendimento ao item 9.2.1 do edital.

A nota será reprocessada e os pontos relativos à pós-graduação atribuídos à candidata.

